

PARECER JURÍDICO

**I – PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone
3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com**

**II – OBJETO DO PARECER: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°
19/2024, QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA
DE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA
NOMEAÇÃO EM CARGOS COMISSIONADOS
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE
PINHÃO - PARANÁ**

III – PARECER:

Trata-se o presente de Projeto de Lei do Legislativo, para exigir que os cargos comissionados nomeados dentro do âmbito do Poder Legislativo da Cidade de Pinhão/PR, se exija grau de escolaridade, conforme texto integral do projeto iniciado na data de 23/09/2024.

A justificativa apresentada pelos autores, é de que é necessária a escolaridade mínima para os cargos mencionados, visando o fortalecimento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, dando um grande salto na qualidade do serviço público prestado à população.

E com razão os autores!

Conforme entendimento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 106/2018, é de se exigir o mínimo grau de escolaridade, principalmente das funções que demandam um conhecimento técnico.

Os cargos de que tratam a exigência de escolaridade deste Projeto, são cargos que demandam um conhecimento técnico, veja:

I - Diretor Administrativo, curso de nível superior completo, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas;

II – Diretor de Finanças e Planejamento, curso de nível superior completo, preferencialmente em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração;

III – Diretor Legislativo e Gestão, curso de nível superior completo, preferencialmente em Direito, Administração, Ciências Contábeis;

IV – Coordenador de Comunicação, curso de nível superior completo, preferencialmente em Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Marketing;

V – Assessor de Vereança, ensino médio completo.

Deste modo, é completamente viável este projeto, a fim de que se evite o uso indevido de cargos do ente Legislativo e ocupação por funcionários sem o devido conhecimento técnico para a atribuição.

No mais, se registra em síntese o entendimento de que o **Projeto de Lei do Legislativo n° 19/2024 de 23 de setembro de 2024, é constitucional, legal e tem fundamento lógico** e dentro dos critérios que este defende com também mais sintonizados com entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência/LIMPE, e **está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

É o parecer.

Pinhão, 26 de setembro de 2024.

**JOÃO GABRIEL SCHWAB MAROSTICA
ADVOGADO – OAB/PR n° 105.826**